

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 31 de março de 2016 09:53
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 040/2016 - STJD
Anexos: DESPACHO - LIMINAR - VASDO DA GAMA - ATRASO INICIO E REINICIO.doc

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 31 de março de 2016 09:27
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 040/2016 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: terça-feira, 29 de março de 2016 19:10
Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; fernando.lamar@crvascodagama.com; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; VascodaGama.00007RJ
Cc: Cleone Silva; Manoel Flores; Ronilson Carvalho dos Santos; Neivaldo da Penha Junior; André Augusto Ramos Rodrigues; Rodrigo de Souza Lu; dany.lameira@gmail.com
Assunto: DEFERIDO EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 040/2016 - STJD

FAVOR ENVIAR AO SEU FILIADO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC Nº 116/2016 – STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama.
Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.
Rio, 29 de março de 2016.

De ordem do Dr. Auditor Relator, Gabriel Marciliano Junior , deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Voluntário nº 040/2015- (194/2015 - 4^a CD), tendo como Recorrente Clube de Regatas Vasco da Gama e Recorrido Quarta Comissão Disciplinar, informo que através de despacho, foi deferido o pedido , para conceder o efeito suspensivo requerido pelo Recorrente ,conforme art. 147 -B II do CBJD.

Informo outrossim que segue despacho em seu inteiro teor.


Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
adriana.solis@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
31/3/2016
ofício: SEC/116

VISTOS.

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo C.R. VASCO DA GAMA, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida pela E. 4ª. Comissão Disciplinar deste Tribunal que, por maioria de votos, em sessão realizada no dia 04/12/2015, aplicou-lhe a pena de pecuniária de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por infração ao disposto no art. 206 do CBJD (dar causa a atraso no início e/ou reinício da partida).

Os fatos ocorreram em partida válida pelo Campeonato Brasileiro da Série A, edição 2015, no dia 29/11/2015 envolvendo a equipe recorrente (mandante) e a equipe do SANTOS F.C. (visitante), no Estádio São Januário, na cidade do Rio de Janeiro, constando da súmula e de outras provas carreadas aos autos que, em virtude de intensa chuva o gramado ficou alagado e a partida teve seu horário de início prorrogado. No entanto, a equipe mandante teria entrada em campo para o primeiro tempo com 8 minutos de atraso e com 5 minutos de atraso no segundo tempo.

A EPD recorrente pede efeito suspensivo ao recurso, invocando a regra do artigo 147-B, inciso II, do CBJD.

É o breve relatório.

DECIDO.

O recurso é tempestivo e bem processado.

O recorrente requereu efeito suspensivo, com base nas disposições pertinentes.

Art. 147-B. O recurso voluntário será recebido no efeito suspensivo nos seguintes casos:

I -(...)

II - quando houver cominação de pena de multa.

Como se vê, trata-se de regra cogente que deve ser aplicado ao caso vertente onde a decisão restringe-se a pena pecuniária.

Isto posto, **CONCEDO** o **EFEITO SUSPENSIVO** postulado pelo VASCO DA GAMA, até o julgamento do recurso voluntário em questão.
Int.

RJ, 09 de Março de 2016.


Gabriel Marcílio Júnior
AUDITOR RELATOR

Processo: 040 216


Anexo

SEC / 116 | 2016